



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Jacupiranga

FORO DE JACUPIRANGA

1ª VARA

Avenida Presidente Kennedy, 299, ., Centro - CEP 11940-000, Fone: (13) 3864-2438, Jacupiranga-SP - E-mail: jacup1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

não se vislumbra especial gravidade no delito para incidência do art. 33, §3º do CP. ?Substituição: Considerando a natureza do delito, a quantidade de pena cabível a substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, por força do art. 44 e seguintes do Código Penal. Diante disso, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam, prestação de serviços à comunidade, por igual prazo da condenação, por 8 (oito) horas semanais em entidade a ser indicada pelo juízo da execução. Além de prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário mínimo destinado à entidade indicada pelo juízo da execução. ?Sursis: Incabível pelo argumento supra (art. 77, II do Código Penal). V ? **DISPOSIÇÕES FINAIS:** (a) Concedo aos sentenciados o direito de apelar em liberdade (CPP, art. 387, parágrafo único). (b) Nos termos do art. 804 do CPP, condeno os acusados ao pagamento das custas processuais, calculadas ex lege. (c) Fixo como o valor mínimo para fins de indenização o valor de R\$37.039,94 (trinta e sete mil e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), o valor bem subtraído da vítima (CPP, art. 387, inciso IV). (d) Incide no caso apenas o efeito genérico da condenação contido no inciso I do art. 91 do Código Penal, não incidindo quaisquer dos específicos (CP, art. 92). (e) Em atenção ao art. 15, inciso III, da Constituição da República, declaro a suspensão dos direitos políticos dos sentenciados. (f) Considerando que eventual recurso sobre a sentença condenatória terá efeito suspensivo, em atenção à Resolução nº 57 do Conselho Nacional de Justiça, deixo de determinar a expedição da guia de recolhimento provisório. (g) Em observância ao item 22, ?d?, do Capítulo V das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e com a qualificação completa dos sentenciados, comunique-se o desfecho da ação penal ao serviço distribuidor e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IRGD). (h) Após o trânsito em julgado: (h.1) lance-se os nomes dos condenados no rol dos culpados (CPP, art. 393, inciso II); (h.2) oficie-se ao juízo eleitoral do local do domicílio dos sentenciados comunicando a suspensão dos direitos políticos; (h.3) remetam-se os autos ao ofício contador para o cálculo das custas processuais; e (h.4) expeça-se a definitiva guia de recolhimento para execução da pena. Em função do art. 201, § 2º, do CPP, comunique-se ao ofendido. A detração penal será apreciada na fase de execução, na forma do art. 66, inciso III, alínea ?c?, primeira figura, da LEP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Jacupiranga, 23.01.2013. **RAPHAEL ERNANE NEVES- JUIZ DE DIREITO**

Arquivado, nos termos do Comunicado Conjunto nº 1214/2018, Item II - 23/06/2018

12/02/2016 - Processo de Execução Iniciado - Processo atual: 0002873-88.2016.8.26.0041

25/06/2018 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", IV do(a) CPSituação:

Réu primário;

28/06/2022 - Baixa da Parte .

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Jacupiranga, 04 de novembro de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MANOELLE AGUIAR DE ALMEIDA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/essaj>. Informe o processo 0000535-37.2011.8.26.0294 e o código 8600000013TBX.